CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 26, DE 2017

Apresentada em: 24.4.2017
Aprovada em: 24.4.2017
Rejeitada em:

Daniel Alves Miranda
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

INDICAMOS ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 153, *caput* e § 3º, do Regimento Interno, a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, assegurada pelo inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, adotando-se como percentual a taxa de inflação acumulada nos anos de 2014, 2015 e 2016.

Solicitamos, ainda, a fixação de data-base da revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais.

JUSTIFICATIVA

A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos está prevista na parte final do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, e sua finalidade é a de atualizar os vencimentos de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda.

Essa revisão assegura a irredutibilidade real dos vencimentos e subsídios dos ocupantes de cargos e empregos públicos.

Por ser um direito constitucional, a concessão dessa revisão não pode ser impedida pelo fato de estar o ente político no limite de despesa de pessoal. A própria Lei de Responsabilidade Fiscal, em pelo menos dois de seus dispositivos, prevê a revisão anual como exceção ao cumprimento do limite de despesa: art. 22, parágrafo único, inciso I, e art. 71.

Apesar dessa previsão legal, o Poder Executivo não realizou essa revisão nos últimos anos. A última foi feita em junho de 2014, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2013. O percentual adotado foi o de 5,56% (cinco inteiros e seis centésimos por cento), conforme Lei Municipal n.º 1.845, de 11 de junho de 2013.

Consoante o informado, não foi incorporada à remuneração dos servidores municipais a inflação dos anos de 2014, 2015 e 2016, cujos percentuais, medidos pelo INPC, são, respectivamente: 6,22%, 11,27% e 6,57%, que representam perdas acumuladas de 25,95%.

Outra iniciativa que se impõe é a fixação, por lei específica, da data-base de revisão anual geral da remuneração e dos subsídios dos agentes públicos municipais.

Diante do exposto e tendo em vista a necessidade de se manter o poder de compra da remuneração dos servidores do Poder Executivo, solicitamos a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2017.

CARLA RESENDE FERNANDES
Vereadora